



NÍVEL DE SIGILO: Público

MANUAL DE CONDUTA E ÉTICA DA ABDA

I – Quem Somos

A Associação Bauruense de Desportos Aquáticos (ABDA) é uma entidade sem fins lucrativos, fruto do sonho dos empresários Cláudio e Júnior Zopone de proporcionar um futuro melhor para crianças por meio do esporte. A ideia começou a ganhar forma em 2010, com apenas algumas crianças vindas de escolas públicas e instituições filantrópicas.

No dia 15 de janeiro de 2011, foi fundada a ABDA. De lá para cá, o que era apenas sonho passou a ser um projeto que transforma a realidade de muitas crianças, adolescentes e suas famílias, chegando hoje a mais de 03 (três) mil atendidos, das mais variadas idades, na cidade de Bauru/SP e também conta com uma unidade na cidade de Pederneiras/SP, criada em 2021, em parceria com a Prefeitura Municipal.

Na ABDA, as crianças contam com sala de informática, aulas extras de reforço escolar, inglês e grupo de leitura. Recebem atenção especial de assistente social e dentistas. Os atletas de alto rendimento contam com apoio de uma equipe multidisciplinar formada por médicos, nutricionistas, fisioterapeutas, psicólogas e toda infraestrutura e incentivo para se desenvolverem e conquistarem um futuro melhor.

Graças ao trabalho da ABDA, que tira crianças e adolescentes de um contexto social desfavorável, até índices de criminalidade tiveram uma redução. Em 2018, segundo dados do Atlas da Violência Urbana, Bauru liderou o ranking de cidade menos violenta com mais de 300 (trezentos) mil habitantes em todo o Brasil. Famílias viram sua realidade transformada, com novos horizontes para seus filhos. Muitos deles se tornaram atletas de alto rendimento, conquistaram medalhas, receberam convocações para seleção brasileira, representando o país até no Exterior.

II – Nossas Missão, Visão e Valores

Missão: formar atletas do polo aquático, natação e atletismo de alto rendimento, tornando Bauru/SP um polo de referência. Além disso, promover a educação musical de crianças e adolescentes com o intuito de formar a orquestra filarmônica, coral e grupos musicais.



NÍVEL DE SIGILO: Público

Visão: preparar crianças e adolescentes, através do esporte e da música, para um futuro mais promissor mediante uma maior inserção social.

Valores: humildade, fé, persistência e respeito às famílias (especialmente aos direitos das crianças e adolescentes) são *Standards* que seguimos a sério.

III – Conceitos Iniciais Importantes

Art. 1º Seguem alguns conceitos para facilitar a compreensão de todos aqueles a quem este Manual de Conduta se destina:

- **ABDA**: refere-se à **Associação Bauruense de Desportos Aquáticos**.
- **Adolescente**: pessoa de 12 (doze) anos completos até 18 (dezoito) anos incompletos
- **Colaborador**: todo aquele que, em sentido amplo, se relaciona com a **ABDA**, pode ser um Colaborador Celetista, Colaborador Pessoa Jurídica, Voluntário, Fornecedor ou um Terceiro.
- **Colaborador Empregado**: são aqueles vinculados à **ABDA** nos termos da **CLT**.
- **Criança**: pessoa com até 12 (doze) anos incompletos.
- **Dado Pessoal**: qualquer informação relacionada a pessoa natural que possa identificá-la ou torná-la identificável, tais como: nome, RG, CPF, endereço e e-mail.
- **Dado Pessoal Sensível**: qualquer informação relacionada a pessoa natural que disponha sobre sua origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, ou que, de qualquer forma possa gerar uma discriminação indesejada.
- **Encarregado de Dados**: pessoa, física ou jurídica, designada pela **ABDA** para auxiliar no tratamento adequado de dados pessoais que coletamos. Em nosso caso é o profissional **Guilhermo Jorge Silva Mainard**.
- **LGPD**: abreviação de Lei Geral de Proteção de Dados (**13.709/18**).
- **Cliente**: são aqueles que adquirem nossos produtos, serviços e afins.
- **Fornecedor**: são as pessoas, físicas ou jurídicas de quem adquirimos produtos, serviços e afins para a boa continuidade da atividade fim da **ABDA**.



NÍVEL DE SIGILO: Público

- **Terceiros:** pessoas em geral que se relacionam a **ABDA** para eventos pontuais ou em relacionamentos que não se confundam com de fornecimento, podem ser, por exemplo: fotógrafos, voluntários e afins.
- **Titular:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento por **Controladores** e/ou **Operadores**.
- **Tratamento:** toda operação realizada com **Dados Pessoais**, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Importante: alguns outros conceitos serão esclarecidos no decorrer deste documento.

IV – Principais Objetivos deste Manual

Art. 2º Este Manual de Conduta tem por objetivos:

- ✓ servir de referência, individual e coletiva, para nortear as atitudes e os comportamentos relacionados a **ABDA**, dentro e fora de sua atividade habitual, garantindo que todos os relacionamentos havidos sejam éticos, justos, responsáveis e, acima de tudo, no bom interesse das crianças e adolescentes que estamos à frente.
- ✓ criar uma cultura organizacional sustentável por intermédio do exercício permanente e reflexivo de boas práticas.
- ✓ proteger os direitos humanos, o trabalho seguro e a continuidade do meio ambiente a gerações futuras.
- ✓ estimular o cuidado e tratamento adequado de crianças e adolescentes.
- ✓ fortalecer a formação de relacionamentos transparentes e que sejam preocupados com o desenvolvimento social por intermédio do esporte.
- ✓ demonstrar o comprometimento da **ABDA** com o desenvolvimento de uma sociedade mais justa, especialmente pelo estímulo do desenvolvimento de crianças e adolescentes pelo esporte e a música.
- ✓ exteriorizar os valores adotados pela **ABDA** para que as famílias que se relacionam conosco se sintam seguras.



NÍVEL DE SIGILO: Público

V – Aplicabilidade

Art. 3º Este Manual de Conduta se aplica a todos aqueles que se relacionarem com a **ABDA**, no que for pertinente ao tipo de relacionamento, especialmente a quem tiver contato direto com as crianças e adolescentes envolvidos em nossos projetos sociais.

VI – Regras Gerais

Art. 4º Seguem abaixo as principais diretrizes que devem ser observadas por **TODOS**:

- a. executar as atividades que estão à frente de forma ética e responsável, nos exatos termos que se comprometeu e nos limites que a Lei autoriza.
- b. adotar posicionamento social respeitoso, ou seja, sem utilização de expressões preconceituosas, desrespeitosas ou que possam gerar desconfortos, especialmente nos ambientes que crianças e adolescentes estiverem presentes.
- c. empregar, no exercício de suas atividades, o zelo e sigilo necessários, respondendo, integral e pessoalmente, pelo que realizar.
- d. rechaçar e denunciar atos que, por exemplo: **(i)** possam caracterizar assédios moral e/ou sexual; **(ii)** tenham natureza preconceituosa, violenta e/ou constrangedora; **(iii)** caracterizem à condição análoga a de escravo ou de trabalho infantil ilegal; **(iv)** importem em violência psicológica; **(v)** afrontem o Estatuto da Criança e do Adolescente; **(vi)** exponham crianças e adolescentes a conteúdo impróprio ou as impeçam de irem à escola.

Entenda-se por:

- assédio sexual: como a conduta de natureza sexual (mesmo que isolada), não autorizada, que busca vantagem ou favorecimento sexual, valendo-se o agente de sua posição hierárquica ou ascendência no trabalho.
- assédio moral: como a conduta repetitiva que expõe a vítima a situações constrangedoras no ambiente de trabalho, afetando suas integridades moral e psíquica.



NÍVEL DE SIGILO: Público

- discriminação: é o tratamento diferenciado prejudicial baseado em características pessoais (como sexo, raça, idade, religião, deficiência, orientação sexual, entre outras), que resulte em desigualdade de direitos ou oportunidades.
 - preconceito: é a opinião pré-concebida, de caráter negativo, fundamentada em estereótipos vinculados a determinado grupo ou indivíduo. É o não entender as diferenças.
 - condição análoga a de escravo: submissão de pessoa a trabalho forçado, jornada exaustiva, condições degradantes de trabalho ou restrição de locomoção em razão de dívida, de modo a violar sua dignidade e liberdade.
 - trabalho infantil ilegal: é toda atividade laboral realizada por criança ou adolescente em desacordo com a legislação brasileira, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Constituição Federal.
 - violência psicológica: ações ou omissões que causem dano emocional, afetando a autoestima, identidade ou desenvolvimento psicológico da pessoa.
- e. respeitar o sigilo informativo, especialmente quanto a dados sensíveis de crianças e adolescentes.
- f. ao tratar dados pessoais comuns ou sensíveis, respeitar: **(i)** a privacidade dos Titulares; **(ii)** o direito à autodeterminação informativa; **(iii)** a inviolabilidade da intimidade.
- g. respeitar as Leis às quais estamos sujeitos, especialmente as relacionadas ao desenvolvimento de crianças e adolescentes e as boas condutas de desporto.
- h. não utilizar os equipamentos, espaços, veículos e facilidades fornecidos pela **ABDA**, para finalidades diversas das que foram previamente autorizadas, especialmente se desvinculada a sua finalidade associativa.
- i. cadastrar/informar dados em geral com zelo para que reflitam a realidade.
- j. acessar, apenas, informação e locais da **ABDA** que estiver devidamente autorizado – a regra do menor privilégio é muito importante para nós e para segurança de todos.
- k. relacionar-se com todos de forma respeitosa e profissional.



NÍVEL DE SIGILO: Público

- I. utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI) e segurança que lhes forem fornecidos de modo adequado. A segurança constitui princípio inegociável e deve ser observada em todas as atividades.

VII – Regras Específicas a Colaboradores Empregados

Art. 5º As condutas abaixo devem ser seguidas, obrigatoriamente, pelos Colaboradores Empregados da **ABDA**:

- a. ter postura compatível com o cargo e função desempenhada.
- b. proteger a marca e a imagem da **ABDA** não a divulgando de forma que possa ocasionar dano reputacional ou a relacionando com atos incompatíveis aos princípios que adotamos.
- c. utilizar os recursos disponibilizados pela **ABDA** para fins vinculados à associação e de modo sustentável.
- d. respeitar os horários de trabalho, as reuniões agendadas e vestir-se adequadamente.
- e. respeitar a todos e evitar conflito de interesses (*situações em que os interesses pessoais de alguém influenciam as suas atividades profissionais de modo injusto*).
- f. ater-se aos seus limites físicos, mentais e pessoais. A boa saúde física e mental dos Colaboradores Empregados é inegociável para a **ABDA**.
- g. não solicitar, obter ou ofertar quaisquer favores ou vantagens indevidas, por meio de ações imorais, ilegais ou ilegítimas.
- h. respeitar opiniões diversas.
- i. não comercializar produtos nos ambientes da **ABDA** e nem praticar jogos de azar ou brincadeiras incompatíveis com o bom desenvolvimento de crianças e adolescentes.



NÍVEL DE SIGILO: Público

- j. é terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas ou substâncias indevidas/ilícitas em ambientes corporativos da **ABDA**. Ninguém deve trabalhar sobre os efeitos de tais substâncias, pois tanto a sua vida quanto a de terceiros podem ser expostas a riscos. O oferecimento também é terminantemente proibido.
- k. é proibido fumar em ambientes da **ABDA** não destinados a tal finalidade. Nosso comprometimento é com a saúde.
- l. é proibido copiar, fotografar, reproduzir (de qualquer forma) documento ou informação pertencente a **ABDA**, especialmente os de natureza confidencial ou que, de qualquer forma, possa expor crianças e adolescentes a situações incompatíveis aos bons costumes.
- m. é vedada a utilização de produtos, bens, equipamentos e veículos da **ABDA** para fins diversos do que foi devidamente autorizado. Em caso de dúvida, o Colaborador Empregado deverá consultar previamente a gestão responsável.
- n. utilize seus horários de intervalo para descanso.
- o. é vedada a utilização, para o trabalho, de equipamentos que não sejam da **ABDA**. Separamos muito bem o que é nosso e o que pertence aos nosso Colaboradores Empregados.
- p. treinamentos têm participação obrigatória, especialmente, os relacionados à segurança e aos bons cuidados a criança e adolescentes.
- q. faça sua refeição, descanso e seu trabalho nos locais apropriados.
- r. relacionar-se com profissionalismo e respeito, preservando a isenção necessária, não aceitando qualquer vantagem terceiros. Eventual oferta de qualquer vantagem (presentes, brindes...) deve ser comunicada imediatamente ao **Canal** ao final deste documento designado a tanto.
- s. respeite, integralmente, os direitos das crianças e adolescentes que estiverem sob seus cuidados informando o que for preciso, aos profissionais da saúde da **ABDA** e, se o caso, às Autoridades competentes.



NÍVEL DE SIGILO: Público

Art. 6º Os gerentes e detentores de cargos de maior responsabilidade, devem:

- a. conhecer suas atribuições e limites.
- b. ter foco nas pessoas que estão em seus Times.
- c. estar alinhado com a missão, visão e valores da **ABDA**.
- d. conhecer a fundo todas as diretrizes da **ABDA**.
- e. atuar de forma exemplar e entender as necessidades e obrigações de seu Time e das crianças que estão em cada um dos projetos da **ABDA**.
- f. garantir contratações imparciais, técnicas e éticas.
- g. comunicar-se, habitualmente e de forma apropriada com o seu Time e demais pares para a criação de ambientes integrativos.
- h. fiscalizar a jornada, existência de *burnout*, *stress* e afins em seu Time, para evitar riscos físicos e psicossociais.

VIII – Contratação de Terceiros

Art. 7º Para contratação de Terceiros, a **ABDA** adota as seguintes diretrizes:

- a. nenhum Colaborador Empregado deve participar de processo de contratação de colaborador externo que possua parentesco até 2º Grau.
- b. ex-Colaboradores Empregados, especialmente os detentores de informações privilegiadas, só poderão se tornar fornecedores de produtos ou serviços da **ABDA**, após o prazo de 02 (dois) anos de desligamento ou com aprovação prévia da Diretoria, para evitar conflitos de interesses e contratações sem critérios técnicos e objetivo.



NÍVEL DE SIGILO: Público

- c. tanto a seleção quanto a contratação final deve ser baseada em critérios técnicos, objetivos e preestabelecidos, abrangendo necessariamente a idoneidade, a integridade e a qualidade, bem como os prazos e preços praticados para a entrega do escopo do contrato.
- d. terceiros que: **(i)** tenham programas de compliance/integridade; **(ii)** adotem princípios aderentes ao da **ABDA**; e, **(iii)** estimule o desenvolvimento social da comunidade local, devem ser tratados com preferência.

Terceiros devem ser auditados e questionados periodicamente sobre a adoção de boas práticas, especialmente, em relação a condutas que envolvam crianças e adolescentes. Caso seja constatada alguma desconformidade pela **ABDA**, esta avaliará sobre a possibilidade de auxiliar o terceiro em implementar melhorias necessárias ou de o relacionamento ser extinto de imediato.

IX – Relacionamento com Agentes Públicos e Equiparados

Art. 8º As diretrizes abaixo devem ser seguidas à risca:

- a. observância plena das Leis Anticorrupção e Antissuborno que regem a relação com Agentes Públicos nacionais e internacionais de todas as esferas de Poder, inclusive funcionários, colaboradores e permissionários de serviços públicos, assim como membros de partidos políticos, candidatos a cargos políticos e os equiparados.
- b. observância da estrita legalidade e, claro, da Lei de Licitação.
- c. a **ABDA** não pode e nem deve ser utilizada como palanque eleitoral e nem se valer de sua inserção social para beneficiar terceiros em disputas políticas.
- d. proibição do oferecimento ou recebimento de qualquer oferta, vantagem (financeira ou não) ou benefício não autorizado por Lei de forma expressa. Oferecimento de presentes, brindes e hospitalidades a Agentes Públicos e equiparados é terminantemente proibido.

X – Relacionamento com outras Associações



NÍVEL DE SIGILO: Público

Art. 9º O relacionamento com outras associações que busquem o desenvolvimento social, especialmente de crianças e adolescentes deve ser estimulado.

Art. 10º Sem prejuízo do acima exposto, todos os relacionamentos havidos devem ser éticos e respeitosos.

XI – Penalidades

Art. 11 O descumprimento das diretrizes previstas neste Manual poderá resultar nas seguintes medidas, conforme a gravidade da conduta para os **Colaboradores Empregados**:

- advertência verbal ou escrita;
- suspensão temporária;
- desligamento ou rescisão contratual;
- comunicação às autoridades competentes, quando aplicável.

Art. 12 Quanto aos demais Colaboradores, na aplicabilidade das penalidades previstas em contrato e/ou no conseqüente término do relacionamento havido com a **ABDA**.

Art. 13 A aplicação das penalidades observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e ampla defesa.

XII – Divulgação, Atribuições e Revisão

Art. 14 Deve ser dada ampla e irrestrita divulgação deste Manual de Conduta, a fim de que ninguém possa alegar desconhecimento.

Art. 15 São atribuições da Direção, com auxílio do Encarregado de Dados Pessoais (quando o caso) e da Área de Compliance, sem prejuízo da convocação de outras áreas que se fazem necessárias, as que seguem:

- ✓ sanar dúvidas sobre este Manual e dos demais documentos de boas práticas adotados pela **ABDA**.
- ✓ analisar e apurar eventuais denúncias recebidas e violações constadas, de forma adequada, tomando as medidas que forem adequadas com garantia do anonimato e a não retaliação ao eventual denunciante.
- ✓ revisar este Manual de Conduta, uma vez ao ano.



NÍVEL DE SIGILO: Público

- ✓ aplicar penalidades com observância do princípio da dosimetria das penas.

XIII – Apontamentos Finais e Canal de Comunicação

Art. 16 Com o objetivo de alcançar um ambiente livre de condutas capazes de violar a Lei e as boas práticas esperadas e na busca de aumentar a segurança das crianças e adolescentes que estão inseridas nos projetos sociais da **ABDA**, esta última se compromete a evoluir, constantemente, seu Programa de Compliance para que fique apto a detectar, apurar, investigar e, a depender da situação, sancionar eventuais infrações cometidas às Normatizações vigentes.

Art. 17 A validade deste Manual de Conduta é **indeterminada**, iniciando de sua publicação.

Art. 18 A partir da publicação, todos que se relacionam com a **ABDA** têm o dever de observá-lo.

Art. 19 As eventuais comunicações/denúncias que envolvam este documento devem ser direcionadas ao e-mail [ouvidoria@abdabauru.com.br]. Se o caso envolver privacidade, o Encarregado de Dados Pessoais está a sua disposição [dpo@abdabauru.com.br]. Lembramos que é garantido o anonimato do denunciante e a vedação de qualquer forma de retaliação.

Art. 20 O foro eleito para dirimir dúvidas sobre este documento é o de **Bauru/SP**.

ASSOCIAÇÃO BAURUENSE DE DESPORTES AQUÁTICOS (ABDA), associação de direito privado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, esportivo e educacional, sem cunho partidário e político, inscrita no **CNPJ nº 13.282.547/0001-79**, com sede na Rua Fábio Geraldo, nº 2-12, Jardim Solange, Bauru/SP, CEP 17.054-686.

Data: 20/05/2026